PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 2.064 – 25/10/2005

DISPÕE SOBRE AQUISIÇÃO DE IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir o imóvel urbano constituído por uma gleba de terras situada na Fazenda Gracinda, neste Município de Arcos, com área total de 03,25,93 hectares de campo de 2ª, dentro das divisas e confrontações seguintes: Partindo do marco (0) , situado no limite com cerca, definido pela coordenada geográfica de latitude 20°16'20,17834" Sul e longitude 50°28'24,57643" leste, Datum Sad 69 e pela coordenada plana UTUM 7.757.624,7478m Norte e 445.737,1555m Leste, referida ao meridiano central 51° Egr; deste confrontando com o quinhão conferido a Carlos Pereira de Sousa e Sílvia Sousa da Silva, neste trecho com cerca, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 292,2416m, e azimute plano de 199°30'18", chega-se ao marco (01); deste confrontando com o quinhão conferido a Antônio Jesus de Sousa, neste trecho com cerca, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 300,6237m e azimute plano de 56°35'18", chega-se ao marco (02); deste confrontando com o quinhão conferido a Antônio Jésus de Sousa, neste trecho com cerca, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 61,1234m, e azimute plano de 5°40'18", chega-se ao marco (03) ; deste confrontando com Antônio Jésus de Sousa, neste trecho com cerca, quando alcança a estrada Real, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 95,3487m, e azimute plano de 293°49'18", chega-se ao marco 04); deste confrontando com Antônio Gaspar Rodrigues e outros, margeando a estrada Real, neste trecho com cerca, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 70,2515m, e azimute plano de 275°25'18", chega-se ao marco (0) até alcançar o ponto de partida. Continuam em vigor as servidões existentes. CRI R-2 10.869 – Serviço Registral de Imóveis – RG 10.869, de propriedade de Maria Mendonça de Oliveira, brasileira, do lar, CPF nº 023.910.116-28 e seu marido Antônio Rodrigues, brasileiro, agropecuarista, CPF nº 363.889.716-87.

Parágrafo único – No imóvel descrito no caput do art. 1º desta Lei, foi averbado Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas, área de 00.65.20 há – AV 11.9400 fl. 01, Livro 02.

ART. 2º - O imóvel, objeto desta Lei, será destinado ao Programa Municipal de Habitação Popular, seja diretamente pelo Município ou em convênio de parceria com a COHAB, CEF e outros órgãos afins.

ART. 3º - O projeto de loteamento popular poderá destinar área comercial a ser alienada nos termos da legislação em vigor.

ART. 4º - O imóvel, objeto desta Lei, é avaliado em R$52.000,00 (cinqüenta e dois mil reais), segundo Laudo de Avaliação exarado pela Comissão Municipal de Avaliação, Processo Administrativo nº 255/2005.

ART. 5º - Os recursos necessários a ocorrer as despesas decorrentes da autorização desta Lei, são os constantes do orçamento vigente.

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 25 de outubro de 2005.

PLÁCIDO RIBEIRO VAZ
PREFEITO MUNICIPAL